



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/1015 - SEMAD/DGD/MBKB

Novo Hamburgo, 1º de dezembro de 2015.

Assunto: ENCaminha Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 117/2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no Art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal n.º 117/2015 que “Autoriza a contratação temporária de professores, para atender necessidade emergencial, de excepcional de interesse público.”

2. Segue em anexo a Declaração do Ordenador de Despesas, a fim de contemplar o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Federal n. 101.

Ainda, segue em anexo texto retificativo do caput do art. 1º e do § 1º do art. 4º do projeto. As demais proposições seguem inalteradas.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito

Exmo. Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0005734	Autenticação: 02015/12/020005734
Número / Ano	0005734 / 2015
Data / Horário	02/12/2015 - 13:20:18
Ementa	Ofício nº 10/1015, encaminhando Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 117/2015
Interessado	Prefeito Municipal
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEEX Recebido Executivo
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	beatriz



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2015

Retifica parcialmente o Projeto de Lei n.º 117/2015, cujos dispositivos mencionados passam a vigorar conforme a redação abaixo:

.....

Art. 1º Esta Lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII do art. 221 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, dispõe sobre os casos de contratação de professores, por tempo determinado, pela Secretaria de Educação – SMED, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, para o exercício de atividades docentes na Rede Municipal de Ensino Infantil e/ou Fundamental, para suprir a vacância dos professores que estejam ingressando na licença gestante/adotante, ou seja, somente para substituir os professores em licença gestante e adotante, conforme descrito nos Anexos I e II.

.....

Art. 4º

§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de até 06 (seis) meses, admitida a prorrogação do contrato por igual período de até mais 06 (seis) meses, não excedente, no total, em até 12 (doze) meses.

.....



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Declaração do Ordenador de Despesas

Em cumprimento às disposições ao art. 16, II, da Lei Complementar Federal Nº 101 e Lei Federal Nº 4.320/1964, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, e o custo com a presente Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (artigo 169, § 1º, da Constituição Federal); tem dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (artigo 169, § 1º, da Constituição Federal); e atende às condições e limites de despesas com pessoal, fixados na Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Novo Hamburgo, 30 de novembro de 2015

Luis Lauermann
Prefeito do Município